

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 039/2021

O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, em São João da Urtiga, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, CONTRATANTE, denominado e a DE doravante empresa **CLINICA** ESPECIALIDADES SÃO VALENTIN, inscrita no CNPJ/ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede na Rua Osvaldo Telo, nº 144, na Cidade de São Valentin/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, a Sr. Idacir Della Bona, CPF n.º 434.348.600-10, de ora em diante denominada CONTRATADA, objeto de determinação judicial, conforme despachos anexos, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da regra:

O presente contrato de Locação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

Cláusula segunda - Do objeto:

O presente contrato tem como objeto o acolhimento dos idosos Laurindo José Rissi, Inês Justina Pereira Rissi, Juceli Pereira Rissi e Vitorio Valdomiro Zamboni em clínica de repouso permanente, conforme determinado em despacho judicial, sobre tutela de urgência, ante o abandono e falta de familiares.

Cláusula terceira - Do preço e das condições de pagamento:



O valor mensal a ser repassado será de 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos hospedados na casa de repouso, totalizando um valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a vencer sempre no dia 10 de cada mês.

Cláusula Quarta- Do prazo:

O presente contrato terá duração enquanto permanecer a decisão judicial.

Cláusula sexta- das Condições:

A contratada obriga-se a manter os abrigados, fornecendo a eles condições dignas de sobrevivência, boa alimentação, tratamentos de saúde adequado, condições de moradia e higiene adequados.

Cláusula Sétima- Dos Ajustes:

O Município poderá solicitas ajustes necessários ao contrato, conforme orientações sociais, medicas e judiciais a qualquer tempo, podendo ser discutidos a qualquer tempo.

Cláusula Oitava- Da rescisão:

O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência.

Cláusula Décima – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, haja vista que os processos judiciais tramitam nesta comarca.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

					E,	por	estar	em	assim	ac	ordadas,	cel	ebram	0	presente	e
contrato	em	03	(três)	vias	de	igual	teor	e i	forma,	na	presença	de	duas	test	temunha	S
instrume	ntais	s.														

São João da Urtiga, RS, em 03 de março de 2021.

ALBINO GOTZ
CONTRATANTE

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal

Testemunhas:			